

DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" CBH-PARDO 358, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO para 2025 - 2º Pleito e dá outras providências.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e:

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio das Deliberações COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022 e COFEHIDRO nº 255, de 28 de abril de 2023 e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestão, apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2024, ano base 2023;

Considerando a Deliberação CRH nº 246, de 18 de fevereiro de 2021, que "Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins de aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, que "Aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO, revoga a Deliberação CRH nº 188, de 09/11/2016, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo nº 347, de 19 de dezembro de 2024, que "Aprova Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2024, ano base 2023";

Considerando o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Pardo - UGRHI 4 como documento orientativo para proposituras de iniciativas em educação ambiental;

Considerando as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no exercício de 2025 no âmbito da UGRHI 04, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

- I) Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos MPO" do FEHIDRO e anexos disponibilizado na página da internet (sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO);
- II) Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia CBH-PARDO (2016-2027);
- III) Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;
- IV) Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

Parágrafo único - O conhecimento e leitura principalmente do MPO - Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), bem como o conteúdo desta deliberação, é de suma importância para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta que será protocolada no sistema.

- **Artigo 2º** Em atendimento a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, estabelece-se que os recursos financeiros para obras, serviços correlatos e projetos, para o pleito de 2025 serão atendidos, conforme segue:
 - I. PDCs 1 e 2 (subPDC 1.2/2.5) investimentos de no máximo 25%;
 - II. PDC 3 (subPDCs 3.1 e 3.3), PDC 5 (subPDC 5.1) e PDC 7 (subPDC 7.1) investimentos de no mínimo 60%;
 - III. PDC 4 (SubPDC 4.2); PDC 6 (SubPDC 6.1) e PDC 8 (subPDCs 8.1, 8.2 e 8.3) investimentos de no máximo 15%.
- **Artigo 3º** São **Pré-Requisitos Obrigatórios**, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:
- **I** O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:
 - Atender ao percentual de contrapartida estabelecido no subitem 14.8.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - Investimento, alterado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247/2022 de 31/10/2022, a saber:
 - a. Administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil (cinquenta mil) habitantes: mínimo de 2% (dois por cento);
 - b. Administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil (cinquenta mil) habitantes e até 200 mil (duzentos mil) habitantes: mínimo de 5% (cinco por cento);
 - c. Administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil (duzentos mil) habitantes: mínimo de 10% (dez por cento);
 - d. Administração direta ou indireta do estado: mínimo de 10% (dez por cento);
 - e. Entidades privadas sem fins lucrativos: mínimo de 2% (dois por cento), exceto Consórcios Intermunicipais e Agências de Bacias que ficam dispensados da apresentação de contrapartida;
 - f. 0% (zero por cento) de contrapartida, independentemente da natureza jurídica do Tomador para: (i) empreendimentos com área de abrangência estadual ou de uma ou mais UGRHIs; (ii) empreendimentos comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do (AT); (iii) empreendimentos destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do (AT); e (iv) empreendimentos para atender as tipologias do SubPDCs 3.1, 5.1, 5.2 e 6.1 previstas no Anexo 2, observadas as restrições previstas no MPO para redes de água e esgoto (item 14.7, subitem o).
 - Relação de documentos de natureza técnica e financeira, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:
 - 1.1 Prefeituras Municipais (administração direta municipal) Anexo 3.1 do MPO Investimento;
 - 1.2 Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais Anexo 3.2 do MPO Investimento;
 - 1.3 Órgãos Estaduais da Administração Direta Anexo 3.3 do MPO Investimento;
 - 1.4 Entidades Estaduais da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas etc.) Anexo 3.4 do MPO Investimento;

- 1.5 Entidades da Sociedade Civil sem fins Lucrativos Anexo 3.5 do MPO Investimento;
- 1.6 Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas Anexo 3.6 do MPO Investimento.

Observação: Outros documentos a critério do Agente Técnico, como por exemplo: curvas de nível, perfis, detalhes, memórias de cálculo, termo de referência (Item 14.1 do MPO), em projetos de obras e saneamento.

II - Atender as metas e ações do Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2024-2027;

- III Atender ao piso de R\$ 100.000,00 aos empreendimentos não estruturais e R\$ 150.000,00 para empreendimentos estruturais, para indicações ao FEHIDRO, conforme disposto no MPO, e ao teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC nesta deliberação;
- IV Atender o Anexo 2 ao MPO/Investimento (Tipologia de empreendimentos enquadráveis para financiamento;
- **V** Os orçamentos e planilhas orçamentárias deverão ser baseados em Tabelas de Custos Oficiais de instituições reconhecidas, de acordo com o Anexo X do MPO, cabendo ao proponente/tomador indicar a(s) fonte(s) bem como seus respectivos códigos(s) utilizada(s), no corpo da planilha orçamentária detalhada específica do projeto para posterior transferência aos modelos FEHIDRO;
- **VI** Atender as **FORMAS** e ao **PRAZO** estabelecido de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação.
- **Artigo 4º** Ficam estabelecidos os seguintes valores de PISO (mínimo) e TETO (máximo) para os empreendimentos das propostas de solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2025:

I - GRUPO I:

a) PDC 1: Bases Técnicas em Recursos Hídricos

SubPDC 1.2: Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 250.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 350.000,00;

b) PDC 2: Gerenciamento dos Recursos Hídricos

SubPDC 2.5: Redes de monitoramento e Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos. Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) Teto R\$ 600.000,00.

II - GRUPO II:

a) PDC 3: Qualidade das Águas

1. SubPDC 3.1: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 800.000,00;

2. SubPDC 3.3: Manejo e disposição de resíduos sólidos: Executar obras ou serviços de implantação, ampliação ou reforma de aterro sanitário e ou reciclagem.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 500.000,00;

b) PDC 5: Gestão da Demanda

SubPDC 5.1: Controle de perdas em sistema de abastecimento: Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento:

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 800.000,00;

c) PDC 7: Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos

SubPDC 7.1: Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alaqamentos.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 700.000,00.

III - GRUPO III:

a) PDC 4: Proteção dos Recursos Hídricos

SubPDC 4.2: Soluções baseadas na Natureza: Executar ações de revegetação de APPs de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 200.000,00;

SubPDC 4.3: Proteção de Mananciais: Estruturação e implementação de sistemas integrados de fiscalização Estado-Municípios em mananciais.

Piso: R\$ 100.000,00 e Teto: R\$ 380.000,00

b) PDC 6: Abastecimento e Segurança Hídrica

SubPDC 6.1: Captação de Recursos Hídricos: Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 700.000,00;

c) PDC 8: Capacitação e Comunicação Social

- **1. SubPDC 8.1**: Capacitação técnica em planejamento e gestão de recursos hídricos. Piso R\$ 100.000,00 e Teto R\$ 180.000,00;
- **2. SubPDC 8.2**: Educação Ambiental vinculada às ações dos planos de bacias hidrográficas. Piso R\$ 100.000,00 e Teto R\$ 120.000,00;
- **3. SubPDC 8.3**: Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos.

Piso R\$ 100.000,00 e Teto R\$ 120.000,00.

Parágrafo único - Após a classificação dos pleitos nos seus respectivos SubPDCs, e havendo pleito que ainda não foi contemplado por falta de recurso no seu SubPDC e havendo disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os SubPDCs do próprio grupo, e havendo, ainda, disponibilidade de recursos deverá seguir a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- a. Controle de Perdas em Sistema de Abastecimento Público, SubPDC 5.1;
- b. Sistema de Esgotamento Sanitário, SubPDC 3.1;
- c. Manejo e disposição de resíduos sólidos, SubPDC 3.3;
- d. Obras ou serviços para contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descarga, SubPDC 7.1;
- e. Cobertura Vegetal, SubPDC 4.2;
- f. Redes de monitoramento e Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos, SubPDC 2.5;
- g. Outros PDCs serão atendidos se ainda houver recursos.

Artigo 5º - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído, respeitando os valores previstos no PA/PI.

- Artigo 6º SERÃO PERMITIDOS O PROTOCOLO E A APRECIAÇÃO **DE ATÉ TRÊS** PROJETOS POR TOMADOR, SENDO QUE UM DEVERÁ SER INDICADO COMO PRIORITÁRIO E O SEGUNDO E/OU TERCEIRO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DO PDC 4 OU 8.
- Artigo 7º Fica estabelecido o período de 16/06/2025 até 18/07/2025, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do Fehidro e Cobrança pelo Uso da Água, protocolem no sistema SIGAM as solicitações de verbas.
- **Artigo 8º** Os tomadores deverão preencher o sistema www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO.
- O Tomador deverá ter cadastro no SIGAM pelo link https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/

Acessar o sistema e para cadastro de novo empreendimento: Tomador do FEHIDRO ou no menu Meus Empreendimentos, clicar em adicionar.

Preencher as abas, conforme segue: Tomador: Informações, responsável legal; Empreendimento: Informações, abrangência;

Equipe do tomador: Informações;

Planilha orçamentária;

Cronograma: Atividades, contrapartida;

Investimento: Informações

Documentação: Documentação técnica, documentação financeira

Parágrafo único - Os documentos a serem entregues estão listados no anexo 3 do MPO (3.1 a 3.6), com assinatura digital certificada na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho, quando couber, da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá fazer referência: elaboração do projeto ou termo de referência, elaboração da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e quando necessário, fiscalização da obra ou serviços.

- **Artigo 9º** Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, serão aplicadas as condições abaixo:
 - 1º Continuidade de projeto anterior
 - 2º Maior Contrapartida
- **Artigo 10º** Serão desclassificados os projetos em desacordo com materiais orientativos encontrados no site www.sigrh.sp.gov.br e no SIGAM.
- **Artigo 11** Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.
- **Artigo 12** A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.
- **Artigo 13** As solicitações que não atenderem ao Plano de Ações e de Investimento (PAPI) para o ano de 2025, terão desclassificação de imediato.
- **Artigo 14** Fica delegada à CTPGRH, a função de **até 18/08/2025**, com a colaboração das demais câmaras Técnicas, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no MPO (Manual de Procedimentos Operacionais) do Fehidro.
- **Artigo 15** Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo as indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA do 2º Pleito do exercício de 2025:

ITEM	ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
I	CTPGRH	Elaboração da Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, para o 2º pleito do exercício de 2025 pela CTPGRH.	11/06/2025
II	CBH-PARDO	Encaminha a Deliberação "Ad Referendum" CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos, para o 2º pleito do exercício de 2025 para os tomadores.	13/06/2025
III	TOMADORES	Protocolo das propostas no SIGAM, pelos tomadores.	De 16/06/2025 a 18/07/2025
IV	CTPGRH e CTEA (CADOC)	Pequena Comissão (CADOC) da CTPGRH e CTEA, faz análise documental dos pedidos de empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação.	23/07/2025
V	CTPGRH e CTEA	Primeira reunião dos membros da CTPGRH e CTEA para: a) definição dos empreendimentos não habilitados nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização (enquadrados no grupo ALFA) e c) definição dos empreendimentos (enquadrados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização, necessitam de apresentar complementações.	30/07/2025 e 31/07/2025
VI	SECRETARIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva avisa por e-mail o representante para contato do tomador e representante legal, que o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de apresentar complementações da documentação.	01/08/2025
VII	TOMADORES	Protocolo das propostas no SIGAM, das complementações do grupo Beta.	08/08/2025
VIII	CTPGRH e CTEA (CADOC)	Segunda reunião da CTPGRH, para avaliação final, pontuação e hierarquização dos empreendimentos.	14/08/2025
IX	CTPGRH e CTEA	Entrega dos empreendimentos hieraquizados a Secretaria Executiva.	18/08/2025
Х	CBH-PARDO	Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos Fehidro e da Cobrança pelo Uso da Água do 2º Pleito do exercício de 2025.	22/08/2025

Artigo 16 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2025.

Leonardo Teixeira Spiga Real Presidente Marden Strini Machado Secretário Executivo

Carlos Eduardo N. Alencastre Vice-Presidente José Carlos Momenti Secretário Executivo Adjunto



DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" CBH-PARDO 358, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO para 2025 - 2º Pleito e dá outras providências.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e:

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio das Deliberações COFEHIDRO nº 247, de 31 de outubro de 2022 e COFEHIDRO nº 255, de 28 de abril de 2023 e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestão, apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2024, ano base 2023;

Considerando a Deliberação CRH nº 246, de 18 de fevereiro de 2021, que "Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins de aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos;

Considerando a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, que "Aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO, revoga a Deliberação CRH nº 188, de 09/11/2016, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação "Ad Referendum" CBH-Pardo nº 347, de 19 de dezembro de 2024, que "Aprova Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2024, ano base 2023";

Considerando o Programa de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Pardo - UGRHI 4 como documento orientativo para proposituras de iniciativas em educação ambiental;

Considerando as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no exercício de 2025 no âmbito da UGRHI 04, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

- I) Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos MPO" do FEHIDRO e anexos disponibilizado na página da internet (sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO);
- II) Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia CBH-PARDO (2016-2027):
- 2027); III) Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;
- IV) Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

A. X

Parágrafo único - O conhecimento e leitura principalmente do MPO - Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), bem como o conteúdo desta deliberação, é de suma importância para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta que será protocolada no sistema.

- **Artigo 2º** Em atendimento a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, estabelece-se que os recursos financeiros para obras, serviços correlatos e projetos, para o pleito de 2025 serão atendidos, conforme segue:
 - I. PDCs 1 e 2 (subPDC 1.2/2.5) investimentos de no máximo 25%;
 - II. PDC 3 (subPDCs 3.1 e 3.3), PDC 5 (subPDC 5.1) e PDC 7 (subPDC 7.1) investimentos de no mínimo 60%;
 - III. PDC 4 (SubPDC 4.2); PDC 6 (SubPDC 6.1) e PDC 8 (subPDCs 8.1, 8.2 e 8.3) investimentos de no máximo 15%.
- **Artigo 3º** São **Pré-Requisitos Obrigatórios**, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:
- I O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:
 - Atender ao percentual de contrapartida estabelecido no subitem 14.8.2 do Manual de Procedimentos Operacionais - Investimento, alterado pela Deliberação COFEHIDRO nº 247/2022 de 31/10/2022, a saber:
 - a. Administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil (cinquenta mil) habitantes: mínimo de 2% (dois por cento);
 - Administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil (cinquenta mil) habitantes e até 200 mil (duzentos mil) habitantes: mínimo de 5% (cinco por cento);
 - c. Administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil (duzentos mil) habitantes: mínimo de 10% (dez por cento);
 - d. Administração direta ou indireta do estado: mínimo de 10% (dez por cento);
 - e. Entidades privadas sem fins lucrativos: mínimo de 2% (dois por cento), exceto Consórcios Intermunicipais e Agências de Bacias que ficam dispensados da apresentação de contrapartida;
 - f. 0% (zero por cento) de contrapartida, independentemente da natureza jurídica do Tomador para: (i) empreendimentos com área de abrangência estadual ou de uma ou mais UGRHIs; (ii) empreendimentos comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do (AT); (iii) empreendimentos destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do (AT); e (iv) empreendimentos para atender as tipologias do SubPDCs 3.1, 5.1, 5.2 e 6.1 previstas no Anexo 2, observadas as restrições previstas no MPO para redes de água e esgoto (item 14.7, subitem o).
 - Relação de documentos de natureza técnica e financeira, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:
 - 1.1 Prefeituras Municipais (administração direta municipal) Anexo 3.1 do MPO -Investimento;
 - 1.2 Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais Anexo 3.2 do MPO Investimento;
 - 1.3 Órgãos Estaduais da Administração Direta Anexo 3.3 do MPO Investimento;
 - 1.4 Entidades Estaduais da Administração Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas etc.) Anexo 3.4 do MPO Investimento;
 - 1.5 Entidades da Sociedade Civil sem fins Lucrativos Anexo 3.5 do MPO Investimento;

W A

1.6 Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas - Anexo 3.6 do MPO - Investimento.

Observação: Outros documentos a critério do Agente Técnico, como por exemplo: curvas de nível, perfis, detalhes, memórias de cálculo, termo de referência (Item 14.1 do MPO), em projetos de obras e saneamento.

- II Atender as metas e ações do Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2024-2027;
- 111 Atender ao piso de R\$ 100.000,00 aos empreendimentos não estruturais e R\$ 150.000,00 para empreendimentos estruturais, para indicações ao FEHIDRO, conforme disposto no MPO, e ao teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC nesta deliberação;
- IV Atender o Anexo 2 ao MPO/Investimento (Tipologia de empreendimentos enquadráveis para financiamento;
- V Os orçamentos e planilhas orçamentárias deverão ser baseados em Tabelas de Custos Oficiais de instituições reconhecidas, de acordo com o Anexo X do MPO, cabendo ao proponente/tomador indicar a(s) fonte(s) bem como seus respectivos códigos(s) utilizada(s), no corpo da planilha orçamentária detalhada específica do projeto para posterior transferência aos modelos FEHIDRO;
- VI Atender as **FORMAS** e ao **PRAZO** estabelecido de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação.
- **Artigo 4º** Ficam estabelecidos os seguintes valores de PISO (mínimo) e TETO (máximo) para os empreendimentos das propostas de solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2025:

I - GRUPO I:

a) PDC 1: Bases Técnicas em Recursos Hídricos

SubPDC 1.2: Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 250.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 350.000,00;

b) PDC 2: Gerenciamento dos Recursos Hídricos

SubPDC 2.5: Redes de monitoramento e Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos. Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) Teto R\$ 600.000,00.

II - GRUPO II:

a) PDC 3: Qualidade das Águas

1. SubPDC 3.1: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 800.000,00;

2. SubPDC 3.3: Manejo e disposição de resíduos sólidos: Executar obras ou serviços de implantação, ampliação ou reforma de aterro sanitário e ou reciclagem.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 500.000,00;

b) PDC 5: Gestão da Demanda

SubPDC 5.1: Controle de perdas em sistema de abastecimento: Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento:

& # X

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 800.000,00;

c) PDC 7: Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos

SubPDC 7.1: Ações estruturais de micro ou macrodrenagem para mitigação de inundações e alagamentos.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 700.000,00.

III - GRUPO III:

a) PDC 4: Proteção dos Recursos Hídricos

SubPDC 4.2: Soluções baseadas na Natureza: Executar ações de revegetação de APPs de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 200.000,00;

SubPDC 4.3: Proteção de Mananciais: Estruturação e implementação de sistemas integrados de fiscalização Estado-Municípios em mananciais.

Piso: R\$ 100.000,00 e Teto: R\$ 380.000,00

b) PDC 6: Abastecimento e Segurança Hídrica

SubPDC 6.1: Captação de Recursos Hídricos: Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água.

Piso: R\$ 100.000,00 (empreendimentos não estruturais) e R\$ 150.000,00 (empreendimentos estruturais) e Teto R\$ 700.000,00;

c) PDC 8: Capacitação e Comunicação Social

- **1. SubPDC 8.1**: Capacitação técnica em planejamento e gestão de recursos hídricos. Piso R\$ 100.000,00 e Teto R\$ 180.000,00;
- **2. SubPDC 8.2**: Educação Ambiental vinculada às ações dos planos de bacias hidrográficas. Piso R\$ 100.000,00 e Teto R\$ 120.000,00;
- **3. SubPDC 8.3**: Comunicação social e difusão de informações relacionadas à gestão de recursos hídricos.

Piso R\$ 100.000,00 e Teto R\$ 120.000,00.

Parágrafo único - Após a classificação dos pleitos nos seus respectivos SubPDCs, e havendo pleito que ainda não foi contemplado por falta de recurso no seu SubPDC e havendo disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os SubPDCs do próprio grupo, e havendo, ainda, disponibilidade de recursos deverá seguir a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- a. Controle de Perdas em Sistema de Abastecimento Público, SubPDC 5.1;
- b. Sistema de Esgotamento Sanitário, SubPDC 3.1;
- c. Manejo e disposição de resíduos sólidos, SubPDC 3.3;
- d. Obras ou serviços para contenção de inundações, alagamentos e regularizações de descarga, SubPDC 7.1;
- e. Cobertura Vegetal, SubPDC 4.2;
- Redes de monitoramento e Sistemas de Informação sobre Recursos Hídricos, SubPDC 2.5;
- g. Outros PDCs serão atendidos se ainda houver recursos.

Artigo 5º - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído, respeitando os valores previstos no PA/PI.

PAR

- Artigo 6º SERÃO PERMITIDOS O PROTOCOLO E A APRECIAÇÃO DE ATÉ TRÊS PROJETOS POR TOMADOR, SENDO QUE UM DEVERÁ SER INDICADO COMO PRIORITÁRIO E O SEGUNDO E/OU TERCEIRO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DO PDC 4 OU 8.
- Artigo 7º Fica estabelecido o período de 16/06/2025 até 18/07/2025, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do Fehidro e Cobrança pelo Uso da Água, protocolem no sistema SIGAM as solicitações de verbas.
- sistema preencher deverão Artigo Qs. tomadores www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sinfehidro 2.0/tomador do FEHIDRO.
- SIGAM pelo link no ter cadastro Tomador deverá Ω https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/

Acessar o sistema e para cadastro de novo empreendimento: Tomador do FEHIDRO ou no menu Meus Empreendimentos, clicar em adicionar.

Preencher as abas, conforme segue: Tomador: Informações, responsável legal; Empreendimento: Informações, abrangência;

Equipe do tomador: Informações;

Planilha orcamentária;

Cronograma: Atividades, contrapartida;

Investimento: Informações

Documentação: Documentação técnica, documentação financeira

Parágrafo único - Os documentos a serem entregues estão listados no anexo 3 do MPO (3.1 a 3.6), com assinatura digital certificada na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho, quando couber, da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá fazer referência: elaboração do projeto ou termo de referência, elaboração da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e quando necessário, fiscalização da obra ou serviços.

- Artigo 9º Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, serão aplicadas as condições abaixo:
 - 1º Continuidade de projeto anterior
 - 2º Maior Contrapartida
- Artigo 10º Serão desclassificados os projetos em desacordo com materiais orientativos encontrados no site www.sigrh.sp.gov.br e no SIGAM.
- Artigo 11 Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.
- Artigo 12 A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.
- Artigo 13 As solicitações que não atenderem ao Plano de Ações e de Investimento (PAPI) para o ano de 2025, terão desclassificação de imediato.
- Artigo 14 Fica delegada à CTPGRH, a função de até 18/08/2025, com a colaboração das demais câmaras Técnicas, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no MPO (Manual de Procedimentos Operacionais) do Fehidro.
- Artigo 15 Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo as indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA do 2º Pleito do exercício de 2025: J & L

ITEM	ATOR	EVENTO	PRAZO /
		Elaboração da Deliberação CBH-PARDO de critérios para	DATA
	CTPGRH	distribuição dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, para o 2º pleito do exercício de 2025 pelo CTPGRH.	11/06/2025 a
	CBH-PARDO	Encaminha a Deliberação "Ad Referendum" CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos, para o 2º pleito do exercício de 2025 para os tomadores.	e 13/06/2025
III	TOMADORES	Protocolo das propostas no SIGAM, pelos tomadores.	De 16/06/2025 a 18/07/2025
N	CTPGRH e CTEA (CADOC)	empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação.	23/07/2025
V	CTPGRH e CTEA	Primeira reunião dos membros da CTPGRH e CTEA para: a) definição dos empreendimentos não habilitados nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização (enquadrados no grupo ALFA) e c) definição dos empreendimentos (enquadrados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização, necessitam de apresentar complementações.	30/07/2025 e 31/07/2025
VI	SECRETARIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva avisa por e-mail o representante para contato do tomador e representante legal, que o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de apresentar complementações da documentação.	01/08/2025
VII	TOMADORES	Protocolo das propostas no SIGAM, das complementações do grupo Beta.	08/08/2025
VIII	CTPGRH e CTEA (CADOC)	Segunda reunião da CTPGRH, para avaliação final, pontuação e hierarquização dos empreendimentos.	14/08/2025
IX	CTPGRH e CTEA	Entrega dos empreendimentos hieraquizados a Secretaria Executiva.	18/08/2025
Х	CBH-PARDO	Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos Fehidro e da Cobrança pelo Uso da Água do 2º Pleito do exercício de 2025.	22/08/2025

Artigo 16 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2025.

Leonardo Teixeira Spiga Real Presidente

Carlos Eduardo N-Alencastre Vice-Presidente Marden Strini Machado Secretário Executivo

José Carlos Momenti Secretario Executivo Adjunto